



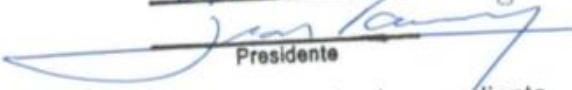
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº. 04
DATA 09/07/13
ASS.: LNP

REQUERIMENTO N.º ..... 553 /2013

DE ACORDO

09/07/2013

  
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador, que este subscreve, requer, na forma regimental, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, com o objetivo de obter informações sobre a situação atual das tratativas relacionadas à doação da ARP-0 na porção do território correspondente às UEPs 21 e 24, no Jardim Atlântico, regulada pela Lei 1091/2010.

JUSTIFICATIVA

O pedido de informações se justifica, considerando:

1. o interesse social que reveste os projetos urbanísticos nas UEPs 21 e 24;
2. que a PC-3 é uma comunidade que há muito precisa de áreas para relocação de famílias que estão morando em condições subnormais, o que contraria não só o direito constitucional à moradia, como, também, a seguinte diretriz expressa no inciso VI-h, do art. 2.º do Estatuto da Cidade, a saber:

*VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:*

*h) a exposição da população a riscos de desastres;*

3. a necessidade de se obter informações sobre a forma como o zoneamento foi promovido na área, e, assim, se poder verificar se esta abre precedentes para ofensa às diretrizes expressas nos termos dos incisos IV, V, VI-a, VI-b, VI-c, VI-d, e V-f, todos do art. 2.º do Estatuto da Cidade, a saber:

*IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

.....  
f) a deterioração das áreas urbanizadas;

Por entender a relevância do tema, peço o deferimento.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2013.

LINO FERNANDO BRAGANÇA PERES  
VEREADOR